

## **PARECER Nº , DE 2019**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 684, de 2019, do Senador Jorginho Mello, que *reconhece o Estado de Santa Catarina como “Polo Náutico do Brasil”*.

SF/19038.786667-10

**Relator: Senador DÁRIO BERGER**

### **I – RELATÓRIO**

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), para decisão terminativa, o Projeto de Lei nº 684, de 2019, do Senador Jorginho Mello, que *reconhece o Estado de Santa Catarina como “Polo Náutico do Brasil”*.

O projeto é composto por dois artigos. O primeiro deles institui o referido reconhecimento. O segundo, cláusula de vigência, prevê a entrada em vigor da futura lei na data de sua publicação.

Na justificação, o autor apresenta dados acerca da indústria náutica e o papel de destaque do Estado de Santa Catarina.

A proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída para análise terminativa desta comissão.

## **II – ANÁLISE**

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar em proposições que versem sobre homenagens cívicas, caso do projeto em exame.

Santa Catarina é o Estado mais relevante da indústria náutica brasileira. Detentor de 60% do mercado de construção de embarcações náuticas no País, à frente de estados como Rio de Janeiro e São Paulo, tem sido o destino escolhido para



SF/19038.786667-10

instalação de importantes plantas de fabricantes internacionais como Azimut, Schaefer Yachts, Fibrafort e Sessa, entre outros.

A indústria náutica emprega, somente em Santa Catarina, mais de cinco mil trabalhadores. Essa mão de obra altamente especializada é responsável por todo o processo de fabricação, que vai do desenvolvimento do projeto, laminação, montagem, marcenaria e estofaria até a instalação de componentes elétricos e mecânicos.

O município de Itajaí é, sem dúvida, um do

s destaques do Estado. Detentor do maior PIB de Santa Catarina, recebeu em 2018 o estaleiro Sedna Group, vindo de São Paulo. Somente as atividades do grupo serão responsáveis por gerar trezentas vagas de emprego.

Trata-se de uma atividade econômica em forte crescimento, e que pode ser considerada como de tradição do



SF/19038.786667-10

Estado de Santa Catarina. O seu reconhecimento como *Polo Náutico do Brasil* reveste-se de justiça. O projeto é, portanto, meritório.

Por fim, cabe salientar que não há óbices relativos à constitucionalidade, juridicidade e adequação regimental da proposição.

Quanto à técnica legislativa, consideramos que o projeto carece de reparos. No art. 1º, há somente a descrição do objetivo da futura lei, mas não há a criação do referido reconhecimento. No art. 2º, é necessária a inicial maiúscula na palavra "lei". Além disso, falta um ponto final no artigo. Oferecemos, portanto, emenda substitutiva para efetuar os reparos necessários.

### III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 684, de 2019, na forma do Substitutivo a seguir:

# **EMENDA CE Nº - (SUBSTITUTIVO)**

## **PROJETO DE LEI Nº 684, DE 2019**

Reconhece o Estado de Santa Catarina como "Polo Náutico do Brasil".

**O CONGRESSO NACIONAL**  
decreta:

**Art. 1º** O título de "Polo Náutico do Brasil" é conferido ao Estado de Santa Catarina.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

,  
Presidente

SF/19038.786667-10  


, Relator



SF/19038.786667-10